

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

CONVÊNIO N° 05/2012

Recebido em 05/06/12 às 08:58 h

SCAUWBIUS MAT. 38884

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE (PF/SE), A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DE SERGIPE (PFE-INSS/SE) E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE), PARA IMPLANTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CITAÇÃO, INTIMAÇÃO, REMESSA E DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS EM QUE SEJAM PARTES AS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

A PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE SERGIPE (PF/SE) e a PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DE SERGIPE (PFE-INSS/SE), Órgãos de execução da PROCURADORIA-GERAL FEDERAL (PGF), vinculada à ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO (AGU), inscrita esta no CNPJ/MF sob o nº 26.994.558/0001-23, situadas na Av. Dr. Carlos Firpo, 147, Centro - CEP: 49.010-250, nesta Capital, neste ato representadas, respectivamente, por seus Procuradores-Chefes, **GUSTAVO AMARANTE RABELO DE MORAES**, portador da Carteira de Identidade/RG nº 09081162-1 IFP-RJ e do CPF nº 806.342.307-00, e **MARIA ANGELA PINTO SILVA**, portadora da Carteira de Identidade/RG nº 07.208.246-13-SSP/BA e do CPF nº 795.383.045-00, doravante denominadas **PROCURADORIAS**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE – TJSE**, Órgão do Poder Judiciário de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição em todo o território estadual, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.166.970/0001-03, doravante denominado **TRIBUNAL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **JOSÉ ALVES NETO**, portador do RG nº 094.221 – SSP/SE e do CPF nº 005.039.775-91, resolvem celebrar o presente instrumento, doravante denominado **CONVÊNIO**, para implantação do procedimento de citação, intimação, remessa e devolução de processos judiciais em que sejam partes as Autarquias e Fundações Públicas Federais, em tramitação nas Comarcas e Distritos do TJSE, o qual reger-se-á pela legislação de Direito Administrativo, pela Lei nº 8.666/93, no que couber, com alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto a implantação de procedimentos de citação, intimação nos processos eletrônicos e físicos, neste último com carga dos autos para a garantia da vista pessoal nas comunicações dos atos processuais, remessa e devolução dos processos judiciais em que sejam partes as Autarquias e Fundações Públicas Federais, conforme listagem constante no Anexo I, representadas judicialmente pelas **PROCURADORIAS** acima especificadas, em tramitação nas Comarcas do **TRIBUNAL**, que passarão a ocorrer por meio do Serviço de SEDEX-DESTINATÁRIO ÚNICO ou MALOTE-MÚLTIPLOS ORIGENS, oferecido pela Empresa Brasileira de Correios e

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

Telégrafos - ECT, conforme o Contrato de Prestação de Serviços ECT nº 9912291426/2012 com a Advocacia-Geral da União (AGU).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES

1 - O encaminhamento dos autos, com ou sem citação/intimação, terão os destinos de acordo com o Anexo II deste Convênio.

1.1 - No caso da Comarca de Aracaju, a PF-SE fica responsável por, uma vez por semana, preferencialmente na quarta-feira, fazer carga pessoal dos processos na 14ª Vara Cível, ou outra(s) Unidade(s) Jurisdicional(is) que porventura detenha(m) ou passe(m) a deter competência.

1.2 - Para a Comarca de Itabaiana, a PFE-INSS/SE fica responsável por, uma vez por semana, preferencialmente na sexta-feira, fazer carga pessoal dos processos nas Unidades Jurisdicionais.

1.3. Quando se tratar de processos do INSS que se encontrem no 2º Grau de Jurisdição, a PF/SE fica responsável por, uma vez por semana, preferencialmente na quinta-feira, fazer carga pessoal dos processos judiciais, através das escrivinias.

2 - Ficam as PROCURADORIAS responsáveis pela devolução dos processos recebidos, respeitando os prazos processuais assinados pelo Juízo, ou no decurso de 30 (trinta) dias caso não haja prazo assinado, contados, em todos os casos, do recebimento dos autos.

3 - Toda postagem, seja por MALOTE ou por SEDEX, será acompanhada de Guia de Remessa, a qual especificará o código de identificação dos processos e demais dados relevantes, a exemplo da informação de acompanhar petição geral para protocolo, e, após conferida por servidor, será devolvida ao remetente na próxima remessa, com identificação e assinatura do recebedor.

3.1 - O recebimento dos autos por qualquer procurador ou servidor das PROCURADORIAS será considerada como citação ou intimação eficaz, para todos os efeitos legais, não sendo admitida a alegação de nulidade pela adoção do procedimento instituído por este CONVÊNIO.

3.2 - Em se constatando a falta de algumas das folhas dos autos, ou de quaisquer documentos ou processos constantes na Guia de Remessa, o RECEBEDOR deverá manter contato imediato com o REMETENTE, o que não obsta a aplicação de sanções processuais aplicadas ao caso em concreto.

3.3 - As Comarcas/Varas procurarão concentrar as remessas de autos em um único envio semanal, por Correios, no último dia útil de cada semana, salvo se tratar de citação ou intimação em caráter de urgência, cabendo ao magistrado determinar a expedição que melhor aprouver à circunstância.

3.4. - A utilização do serviço de postagem não exclui a possibilidade de Procuradores Federais, servidores ou estagiários munidos de autorização efetuarem cargas e devoluções de autos pessoalmente quando entender conveniente.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

3.5 - Havendo necessidade de simples carga de autos, as PROCURADORIAS realizarão o agendamento de carga através de ferramenta eletrônica própria disponibilizada para este fim e que dispensa o peticionamento, e os autos serão encaminhados pelo MALOTE/SEDEX nos termos deste CONVÊNIO, o qual poderá ir acompanhado de intimação ou citação processual, caso necessário.

3.6. A devolução de processo judicial, com ou sem petição, em carga com as PROCURADORIAS respeitará os prazos estabelecidos neste CONVÊNIO, e considerar-se-á devolvido, e, caso haja petição, protocolada, para fins de controle de prazo, na data da sua postagem ou expedição da Guia de Remessa.

3.7. Considerar-se-ão citadas ou intimadas as PROCURADORIAS na data do recebimento do MALOTE ou SEDEX, conforme consignado na respectiva guia de remessa devolvida, que será arquivada pelo remetente.

3.8. Com a devolução da Guia de Remessa, a Secretaria do juízo, doravante denominada REMETENTE, certificará no sistema informatizado de controle processual o termo inicial (entrega dos autos pelos Correios) para o controle de prazo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE POSTAGEM

1. Incumbirão às PROCURADORIAS, por meio da PF/SE - AGU, EXCLUSIVAMENTE, a contratação do Serviço de SEDEX ou MALOTE, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, ficando o TRIBUNAL livre de todo e qualquer ônus ou responsabilidade em relação ao que for contratado.

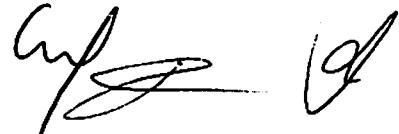
1.1. Competirá às PROCURADORIAS, por meio da PF/SE-AGU, o encaminhamento ao TJSE do Instrumento de Habilitação de Postagem emitido pelos Correios, documento este que autorizará a remessa dos processos e/ou petições, consoante Anexo III.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS

1. Nos casos dos processos judiciais eletrônicos, as PROCURADORIAS ficam cientes de que as comunicações dos atos processuais obedecerão ao art. 9º da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

1.1. Caberá ao TJSE disponibilizar sistema informatizado com assinatura eletrônica por *login* e senha para cada um dos procuradores, para que as PROCURADORIAS possam ser comunicadas oficialmente dos atos processuais, garantindo-se a vista pessoal dos autos, sem embargo do uso da assinatura digital.

1.2. Quando iniciado o procedimento de citação e intimação eletrônicas, as PROCURADORIAS serão oficialmente notificadas para receberem sua assinatura eletrônica, e ter acesso aos processos eletrônicos.



Convênio nº 05/12 -- TJSE x AGU

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

1.3. O TJSE poderá disponibilizar assinatura eletrônica a servidores das PROCURADORIAS, para fins de gerir a distribuição das comunicações oficiais aos seus correspondentes membros.

1.4. Compete às PROCURADORIAS disponibilizar a lista de Procuradores e respectivas áreas de atuação, para que se possa estabelecer um banco de dados de procuradores.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIENTAÇÃO AOS SERVIDORES

Caberá a cada um dos convenentes estabelecer suas políticas de orientação e utilização do serviço objeto deste CONVÊNIO, especialmente por manuais de procedimentos, atendimento por telefone e sistema de comunicação instantânea etc.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO

1. O controle e fiscalização do presente CONVÊNIO ficarão a cargo da Diretoria de Modernização Judiciária (DIMOJ), da Secretaria Judiciária do TJSE, e da Coordenadoria de Apoio Processual das PROCURADORIAS, os quais comunicarão aos gestores dos entes - Desembargador Presidente e Procuradores-Chefes, respectivamente - a inexecução, total ou parcial, dos termos do ajuste ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

1.1 Ficam as partes envolvidas neste CONVÊNIO obrigadas a comunicar qualquer modificação nos endereços das suas sedes, para evitar o comprometimento da atividade processual e a celeridade dos feitos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

O presente CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A PF/SE, através da PGF/AGU, providenciará, à sua conta, a publicação deste CONVÊNIO, em extrato no Diário Oficial da União, dentro do prazo de 20 (vinte) dias a contar do 5º dia do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 2007.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

O CONVÊNIO vigorará, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O CONVÊNIO, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado ou renovado por expressa manifestação dos órgãos convenientes, mediante Termo Aditivo.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo entendimento MEDIANTE AVISO PRÉVIO DE 30 (trinta) dias, sem quaisquer ônus, ou pela superveniência de fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

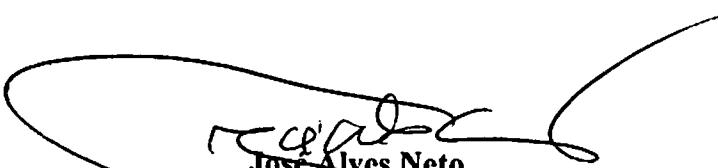
Fica eleita a Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente CONVÊNIO, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente CONVÊNIO, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

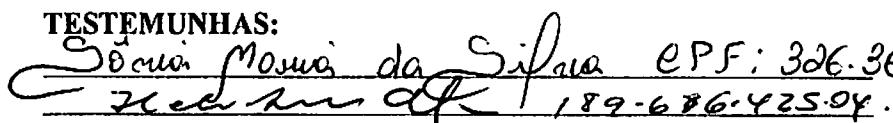
Aracaju/SE, 04 de junho de 2012.


Gustavo Amarante Rabelo de Moraes
Procurador-Chefe da Procuradoria Federal em Sergipe


Maria Ângela Pinto Silva
Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social no Estado de Sergipe


José Alves Neto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

TESTEMUNHAS:


Socorro Moraes da Silva CPF: 306.365.475-68
RG: 189-686-425-04.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

ANEXO I

RELAÇÃO DE ENTES PÚBLICOS REPRESENTADOS PELA PF/SE

Agência Especial Brasileira – AEB
Agência Nacional de Águas – ANA
Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC
Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS
Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL
Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ
Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA
Agência Nacional do Cinema – ANCINE
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP
Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
Caixa de Construção de Casas para o Pessoal do Ministério da Marinha
Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca – CEFET-RJ
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais – CEFET-MG
Colégio Pedro II
Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN
Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT
Departamento Nacional de Obras contra as Secas – DNOCS
Fundação Alexandre de Gusmão
Fundação Biblioteca Nacional
Fundação Casa de Rui Barbosa
Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Fundação Cultural Palmares
Fundação Escola Nacional de Administração Pública – ENAP
Fundação Habitacional do Exército – FHE
Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Fundação Joaquim Nabuco
Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO
Fundação Nacional de Artes – FUNARTE
Fundação Nacional de Saúde – FUNASA
Fundação Nacional do Índio – FUNAI
Fundação Osório
Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ
Fundação Universidade de Brasília
Fundação Universidade do Amazonas
Fundação Universidade Federal da Grande Dourados/MS
Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

Fundação Universidade Federal de Ouro Preto/MG
Fundação Universidade Federal de Pelotas/RS
Fundação Universidade Federal de Rondônia
Fundação Universidade Federal de Roraima
Fundação Universidade Federal de São Carlos/SP
Fundação Universidade Federal de São João Del Rei/MG
Fundação Universidade Federal de Sergipe
Fundação Universidade Federal de Viçosa/MG
Fundação Universidade Federal do ABC/SP
Fundação Universidade Federal do Acre
Fundação Universidade Federal do Amapá
Fundação Universidade Federal do Maranhão
Fundação Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA
Fundação Universidade Federal do Piauí
Fundação Universidade Federal do Rio Grande/RS
Fundação Universidade Federal do Tocantins
Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM
Instituto Brasileiro de Turismo – EMBRATUR
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA
Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA
Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro – JBRJ
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN
Instituto Federal Baiano
Instituto Federal Catarinense
Instituto Federal da Bahia
Instituto Federal da Paraíba
Instituto Federal de Alagoas
Instituto Federal de Brasília
Instituto Federal de Mato Grosso
Instituto Federal de Mato Grosso do Sul
Instituto Federal de Minas Gerais
Instituto Federal de Pernambuco
Instituto Federal de Rondônia
Instituto Federal de Roraima
Instituto Federal de Santa Catarina
Instituto Federal de São Paulo
Instituto Federal de Sergipe
Instituto Federal do Acre
Instituto Federal do Amapá
Instituto Federal do Amazonas
Instituto Federal do Ceará
Instituto Federal do Espírito Santo
Instituto Federal do Goiás
Instituto Federal do Maranhão
Instituto Federal do Norte de Minas Gerais

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

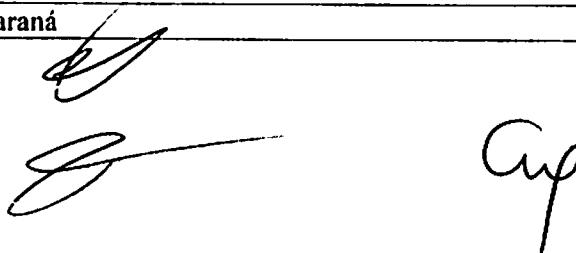
Instituto Federal do Pará
Instituto Federal do Paraná
Instituto Federal do Piauí
Instituto Federal do Rio de Janeiro
Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Instituto Federal do Rio Grande do Sul
Instituto Federal do Sertão Pernambucano
Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais
Instituto Federal do Sul de Minas Gerais
Instituto Federal do Tocantins
Instituto Federal do Triângulo Mineiro
Instituto Federal Farroupilha
Instituto Federal Fluminense
Instituto Federal Goiano
Instituto Federal Sul-rio-grandense
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA
Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO
Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI
Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI
Instituto Nacional do Seguro Social – INSS
Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA
Superintendência de Seguros Privados – SUSEP
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO
Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE
Superintendência do Desenvolvimento Nacional – SUDAM
Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC
Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira – UNILAB
Universidade Federal da Bahia
Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS
Universidade Federal da Integração Latino Americana – UNILA
Universidade Federal da Paraíba
Universidade Federal de Alagoas
Universidade Federal de Alfenas/MG
Universidade Federal de Campina Grande/PB
Universidade Federal de Goiás
Universidade Federal de Itajubá/MG
Universidade Federal de Juiz de Fora/MG
Universidade Federal de Lavras/MG
Universidade Federal de Minas Gerais
Universidade Federal de Pernambuco
Universidade Federal de Santa Catarina
Universidade Federal de Santa Maria/RS
Universidade Federal de São Paulo
Universidade Federal de Uberlândia/MG
Universidade Federal do Ceará
Universidade Federal do Espírito Santo
Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

Universidade Federal do Oeste do Pará – UFOPA
Universidade Federal do Pará
Universidade Federal do Paraná
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Universidade Federal do Rio de Janeiro
Universidade Federal do Rio Grande do Norte
Universidade Federal do Rio Grande do Sul
Universidade Federal do Triângulo Mineiro
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
Universidade Federal Fluminense
Universidade Federal Rural da Amazônia
Universidade Federal Rural de Pernambuco
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Universidade Federal Rural do Semi-Árido
Universidade Federal Tecnológica do Paraná

Three handwritten signatures are present. The first signature, on the left, appears to be 'EJ'. The second signature, in the center, appears to be 'G'. The third signature, on the right, appears to be 'AGU'.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

ANEXO II

Divisão Judiciária e Destino dos Processos Judiciais

POSTAGEM PARA A PROCURADORIA FEDERAL - INSS

Comarca/Distrito	Local de Encaminhamento
<ul style="list-style-type: none">- Arauá- Areia Branca- Boquim- Campo do Brito- Canindé de São Francisco- Capela- Carira- Cristinápolis- Cumbe- Estância- Feira Nova- Frei Paulo- Gararu- Gracho Cardoso- Indiaroba- Itabaianinha- Lagarto- Macambira- Malhador- Moita Bonita- Monte Alegre de Sergipe- Nossa Senhora Aparecida- Nossa Senhora da Glória- Nossa Senhora das Dores- Pedra Mole- Pedrinhas- Pinhão- Poço Redondo- Poço Verde- Porto da Folha- Riachão do Dantas- Ribeirópolis- Salgado- Santa Luzia do Itanhy- São Domingos- São Miguel do Aleixo- Simão Dias- Tobias Barreto- Tomar do Geru	ITABAIANA/SE - PFE-INSS/SE - Av Ivo de Carvalho nº 269, 1º andar, Centro, CEP: 49.500-000.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

- Umbaúba	
- Amparo de São Francisco - Aquidabã - Barra dos Coqueiros - Brejo Grande - Canhoba - Carmópolis - Cedro de São João - Divina Pastora - General Maynard - Ilha das Flores - Itabi - Itaporanga D'Ajuda - Japaratuba - Japoatã - Laranjeiras - Malhada dos Bois - Maruim - Muribeca - Neópolis - Nossa Senhora de Lourdes - Nossa Senhora do Socorro - Pacatuba - Pirambu - Propriá - Riachuelo - Rosário do Catete - Santa Rosa de Lima - Santana do São Francisco - Santo Amaro das Brotas - São Cristóvão - São Francisco - Siriri - Telha	ARACAJU/SE - PF/SE - Av. Rio Branco nº 168, Centro, CEP 49.010-030

POSTAGEM PARA A PROCURADORIA FEDERAL - DEMAIS ENTES

Comarca/Distrito	Local de Encaminhamento
Amparo de São Francisco	ARACAJU/SE - PF/SE - Av. Rio Branco nº 168, Centro, CEP 49.010-030
Aquidabã	
Arauá	
Areia Branca	
Barra dos Coqueiros	

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

Boquim
Brejo Grande
Campo do Brito
Canhoba
Canindé de São Francisco
Capela
Carira
Carmópolis
Cedro de São João
Cristinápolis
Cumbe
Divina Pastora
Estâncio
Feira Nova
Frei Paulo
Gararu
General Maynard
Gracho Cardoso
Ilha das Flores
Indiaroba
Itabaiana
Itabaianinha
Itabi
Itaporanga D'Ajuda
Japaratuba
Japoatã
Lagarto
Laranjeiras
Macambira
Malhada dos Bois
Malhador
Maruim
Moita Bonita
Monte Alegre de Sergipe
Muribeca
Neópolis
Nossa Senhora Aparecida
Nossa Senhora da Glória
Nossa Senhora das Dores
Nossa Senhora de Lourdes
Nossa Senhora do Socorro
Pacatuba
Pedra Mole
Pedrinhas
Pinhão
Pirambu

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Advocacia-Geral da União

(Procuradoria Geral Federal/Procuradoria Federal do Estado de Sergipe)

Poço Redondo	
Poço Verde	
Porto da Folha	
Propriá	
Riachão do Dantas	
Riachuelo	
Ribeirópolis	
Rosário do Catete	
Salgado	
Santa Luzia do Itanhy	
Santa Rosa de Lima	
Santana do São Francisco	
Santo Amaro das Brotas	
São Cristóvão	
São Domingos	
São Francisco	
São Miguel do Aleixo	
Simão Dias	
Siriri	
Telha	
Tobias Barreto	
Tomar do Geru	
Umbaúba	

